



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPF, incluindo os §§ 4º e 5º, incisos I e II, no art. 4º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na Sessão Ordinária de , resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Incluir os §§ 4º e 5º, incisos I e II, no art. 4º da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Os Corregedores Auxiliares Coordenadores de unidades descentralizadas da Corregedoria estarão dispensados das sessões judiciais e não receberão autos administrativos e judiciais.

§ 5º Os autos judiciais e administrativos distribuídos aos escritórios ocupados pelos Coordenadores de unidades descentralizadas da Corregedoria permanecerão a estes vinculados.

I - Os autos judiciais e administrativos que compuserem o acervo referente ao § 4º serão movimentados, em partes iguais, a todos os membros lotados na unidade, independentemente da especialização interna ali em vigor, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário dos membros da própria unidade, nos termos da Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; (§ 1º do art. 2º da Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, alterada pela Portaria PGR nº 739, de 25 de setembro de 2014)

II - Findo o mandato do Coordenador de unidade descentralizada da

Corregedoria, os autos judiciais e administrativos movimentados aos demais membros lotados na unidade retornarão ao ofício de origem;

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.